

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ITABIRA/MG E A GOVERNANÇA BRASIL S.A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS,
REGISTRADO SOB Nº 17/2026.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado SAAE, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35.900-046, inscrito no CNPJ sob o nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Junior**, em conformidade com a Lei 14.133 de 01/04/2021 e alterações posteriores, e normas municipais aplicáveis, e, de outro lado, **Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**, com sede na Rua João Pessoa, 1183, Terreo - Andar 1 e 2, - Bairro Velha - Tel: 31 3353-5800 - CEP 89.036-001- Blumenau - Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.165.960/0001-01, telefone: (47) 3036-0400, neste ato designada Contratada, representada por seu procurador **Sr. Rodrigo Gomes Braga**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 049*****-00, portador da carteira de identidade nº MG-10.***.324, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, pelas cláusulas adiante dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de softwares integrados, em regime de locação (SaaS), para a gestão pública nas áreas administrativa, financeira e fiscal, aderentes às legislações vigentes, incluindo os serviços de implantação, conversão de dados, saneamento e migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção e suporte técnico, bem como serviço de hospedagem dos sistemas em nuvem e serviços de backup em nuvem, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais contidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 283.116,22 (duzentos e oitenta e três mil cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada em **14/09/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

3.1 - O pagamento será processado e efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados partir do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

3.1.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que órgão contratante atestar a execução do objeto.

3.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line.

3.3 - A nota fiscal/fatura, bem como os documentos que compõem o processo de pagamento, **deverão ser encaminhados para o e-mail gerenciafinanceira@saaeitabira.com.br e financeiro@saaeitabira.com.br.**

3.3.1 - O protocolo deverá ser enviado para o fiscal do contrato.

3.4 – O SAAE descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, por parte da Administração, o SAAE providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

3.7 - Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

3.8 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

3.9 - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte do SAAE, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira "pro-rata-die" do IPCA, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

3.10 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE.

3.11 - Para o faturamento, serão considerados os serviços solicitados na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) que tenham sido efetivamente prestados e devidamente atestados pelo CONTRATANTE, através da Unidade Fiscalizadora do contrato, em razão do atendimento às especificações contidas no Termo de referência e seus anexos, na proposta de preços da contratada e no contrato.

3.12 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura cuja natureza fiscal será a prestação de serviços. A mesma será apresentada ao CONTRATANTE, constando os respectivos preços unitários e total, de cada grupo de fornecimento de serviços - conforme constam na Planilha de Formação de Preços, o mês/ano de referência, para o faturamento mensal das licenças de softwares contratadas, assim como a descrição sucinta do objeto contratado e referência aos módulos disponibilizados.

3.13 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o relatório referenciado no item 5.15.5.1 do Termo de Referência antes de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura referente à parcela de Licença de Uso (Atualização e Suporte técnico) para validação pela Unidade Fiscalizadora do contrato.

3.14 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja relativa à prestação de serviços que serão pagos através de hora técnica, deverá vir acompanhada do relatório de atendimento técnico, o qual deverá descrever com detalhes todas as atividades executadas e as horas necessárias para atendimento e as diárias utilizadas, conforme item 10.4.1 do Termo de Referência e subitens. Deverá o relatório técnico ser assinado pelo responsável pelo setor que solicitou a execução do serviço (atendimento), bem como pelo responsável pela fiscalização do contrato.

3.15 - O CONTRATANTE fará o pagamento das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção conforme tabela abaixo:

Diária	Valor (R\$)
Deslocamento (ida e volta)	132,74
Alimentação	30,18
Hospedagem	131,46

3.16 - Os valores acima somente serão pagos para atendimentos presenciais, e poderão ser cobrados somente após finalizada a fase de implantação do (software) módulo.

3.17 - A diária de alimentação somente será considerada devida caso o técnico tenha prestado, no mínimo, 3 (três) horas de atendimento ao CONTRATANTE no referido dia.

3.18 - A diária de deslocamento somente será devida para o caso do técnico se deslocar de outro município.

3.19 - A diária de deslocamento deverá ser contabilizada apenas uma vez nos casos de deslocamento de mais de um técnico utilizando o mesmo veículo da CONTRATADA.

3.20 - A diária de hospedagem somente será devida caso o técnico tenha prestado, no mínimo, 3 (três) horas de atendimento ao CONTRATANTE no dia, sendo este quantitativo observado em relação ao período da tarde ou o atendimento tenha finalizado após as 18:00horas.

3.21 - O relatório de atendimento técnico mencionado no item 3.14 poderá ser encaminhado para validação pelo Contratante assim que o atendimento técnico for concluído, de forma a agilizar a sua conferência e executar acertos, caso haja alguma incompatibilidade verificada no relatório pela unidade fiscalizadora.

3.22 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja relativa à prestação de serviços de customização, deverá haver o aceite da customização do responsável pelo setor que a solicitou, bem como do responsável pela fiscalização do contrato, para que seja possível o seu faturamento.

3.23 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja relativa à prestação de serviços de hospedagem em nuvem, deverá vir acompanhada de relatório que demonstre a disponibilidade dos serviços para o período referente ao faturamento (faturamento mensal), destacando o percentual de disponibilidade apurado.

3.24 -Os documentos cronograma e detalhamento da execução dos serviços, no caso de customização, já deverão estar de posse do Contratante, uma vez que há a necessidade de sua validação prévia para a execução dos serviços, devendo haver por parte da Contratada a emissão de documento no qual confirme a entrega da customização para ser validada pelo setor solicitante e pela fiscalização do contrato. Este documento deverá ser encaminhado tão logo a Contratada entregue a customização para que seja validado pelo Contratante, de forma a permitir o faturamento, caso esteja em conformidade.

3.25 - A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite (atestação) da Unidade Fiscalizadora do contrato.

3.26 - Considerar-se-ão incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: (1) mão de obra;(2) logística;(3) alimentação; (4) encargos trabalhistas;(5) previdenciários e (6) fiscais; (7) materiais para realização do serviço; (8) impostos;(9) tributos e; (10) taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da execução do objeto.

3.27 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.28 - Qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA acarretará a interrupção do pagamento de que trata este item, não ensejando pelo atraso, cobrança de juros, nem correção monetária pelo CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS FINANCEIRAS

4.1- Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA caucionará perante o SAAE, dentro dos 10 (dez) primeiros dias úteis subsequentes à assinatura deste instrumento, o valor correspondente 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em Dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

4.1.1 - Sendo a garantia prestada em Fiança Bancária, esta deverá obedecer ao modelo bancário e ter seu vencimento fixado para 60 (sessenta) dias além da data de encerramento do Contrato.

4.2 - As cauções efetuadas em dinheiro serão atualizadas por índices oficiais, desde a data do recolhimento até a data de devolução, porém, não renderão juros, compensações ou vantagens de qualquer natureza.

4.3 - As garantias não executadas nos termos do contrato, serão restituídas até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, pelas partes, do "Atestado de Fornecimento ou Performance", contrarrecibo da CONTRATADA, onde declare expressamente, estar em dia com as obrigações sociais e tributárias referentes ao Contrato.

4.4 - Em caso de aditamento ao presente contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total estimado, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses**, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização do SAAE ou até a entrada em operação da solução decorrente da contratação definitiva, o que ocorrer primeiro, vedada sua utilização como substituição da contratação ordinária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas referentes a este contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 03.1901.17.122.154.2.104.339040020000.1753.2886.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 155 aos 163 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para ao CONTRATANTE:

A CONTRATADA será notificada formalmente pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

- Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a CONTRATADA será advertida.

b) Multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso injustificado para o início da prestação do serviço, limitado a incidência de 10 (dez) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE. Caso ocorra o descumprimento da obrigação por prazo superior, poderá ser caracterizada a inexecução total do contrato;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a Fase de Implantação dos serviços.

d) Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Termo de Referência;

e) Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total de obrigação assumida.

g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de não entrega dos dados quando da finalização do contrato.

h) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta por um período de até 3 (três) anos, nos casos de:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por um prazo máximo de até 6 (seis) anos, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, após Processo Administrativo.

7.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

7.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2 - Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados não atenderem às exigências do **Processo Licitatório N° 34/2026 - Dispensa por Justificativa N° 5/2026** e às determinações da Secretaria Gestora.

8.3 - Este Contrato poderá ser cancelado, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa de ambas as partes.

8.4- Rescindida esta autorização por qualquer motivo atribuível à Contratada, a mesma responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus ANEXOS, e assim como em relação às demais exigências contratuais.

9.2 - Iniciar a execução do objeto após o recebimento do documento de Ordem de Serviço, expedido pelo CONTRATANTE.

9.3 - Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se evidenciarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE.

9.4 - Entregar os produtos livres de defeitos e adequados de acordo com as legislações vigentes, obrigando-se a substituir/corrigir/reparar, de imediato, se algum defeito for constatado.

9.5 - Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas.

9.6 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo CONTRATANTE.

9.7 - Arcar com todos os custos inerentes à prestação de serviços e ao fornecimento, tais como deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho aos sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem com qualquer outro valor adicional.

9.8 - Observar durante a realização do trabalho e nos produtos a serem entregues todas as leis, decretos, normas, portarias, instruções normativas, enfim, todas as normas a que esteja submetido o CONTRATANTE.

9.9 - A empresa CONTRATADA, ao final do contrato, deverá fornecer 01 (uma) licença de uso de todos os módulos de sistema, sem prazo de vencimento para utilização perpétua.

9.10 - A solução entregue ao final do período de implantação deverá estar, em todos os contextos e nos módulos que compõem o objeto, em conformidade com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes à época.

9.11 - Durante todo o período de implantação, a CONTRATADA deverá manter Serviços de Suporte Técnico dos módulos que por ventura já tenham entrado em produção, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

9.12 - A CONTRATADA deverá designar um preposto da empresa, o qual será responsável por toda comunicação com o CONTRATANTE.

9.13 - Submeter, previamente, para aprovação do CONTRATANTE, qualquer substituição por motivos de faltas injustificadas, afastamentos médicos, doenças, afastamentos legais, férias ou qualquer outro motivo, seja temporário ou definitivo, dos profissionais envolvidos na execução do objeto.

9.14 - Substituir, de imediato, em até 15(quinze) dias úteis, a qualquer tempo e por determinação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato, os profissionais que não atenderem às exigências e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.

9.15 - Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.16 - Prestar obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pelo responsável do acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, documentando-as.

9.17 - A CONTRATADA fica obrigada a obedecer às políticas e normas de Segurança de Informações adotadas pelo CONTRATANTE.

9.18 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

9.19 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

9.20 - Exigir dos seus colaboradores, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

9.21 - Sempre que solicitado e principalmente no término da vigência do contrato fica a CONTRATADA obrigada a entregar ao SAAE todos os dados (informações) constantes do banco de dados devidamente atualizado, em formato definido pelo CONTRATANTE, juntamente ao dicionário de dados.

9.21.1 - O formato de entrega dos dados será definido no momento da solicitação, comum acordo entre as partes envolvidas.

9.22 - No caso de transição contratual, a CONTRATADA obriga-se a cooperar integralmente com eventual empresa que venha a ser contratada em procedimento licitatório definitivo, disponibilizando documentação técnica, banco de dados, layouts de integração, dicionário de dados, arquivos de exportação, apoio técnico e demais informações necessárias à transição da solução tecnológica, vedada qualquer conduta que dificulte ou impeça a migração dos dados pertencentes ao SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e do Contrato.

10.2 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

10.3 - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento dentro do prazo determinado.

10.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas, e demais irregularidades verificadas na execução dos procedimentos previstos no Termo de Referência e no Contrato, de modo a que possam ser adotadas medidas para correção do que for notificado.

10.5 - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, após a assinatura do Aceite Definitivo e comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

10.6 - Fornecer, em tempo hábil, todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do objeto do contrato.

10.7 - Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito ou via e-mail, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da efetivação do entendimento.

10.8 - Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

10.9 - Informar a CONTRATADA da presença de profissionais que não possuam conhecimento técnico e postura profissionais necessários à perfeita realização dos serviços.

10.10 - Rejeitar, no todo ou em parte as entregas efetuadas em desacordo com contrato.

10.11 - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA pertinentes aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A Contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem prévia autorização do SAAE, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

11.2 - A empresa subcontratada se sujeitará às mesmas exigências de comprovação, devendo apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e o cumprimento do disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

11.3 - A autorização de subcontratação concedida pelo SAAE não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

12.1 - Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

12.2 - A Contratada, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

12.3 - O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela Contratada.

12.4 - Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a Contratada será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

12.5 - Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Contratada declara:

12.5.1 - Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco CONTRATANTE;

12.5.2 - Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

12.5.3 - Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

12.5.4 - Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

12.5.5 - Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

12.6 - A Contratada manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

12.7 - A Contratada se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

12.8 - O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da Contratada, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

12.8 - A Contratada se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo o SAAE quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o SAAE – dono do serviço – e os empregados e fornecedores da Contratada quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

14.2. Os preços iniciais serão reajustados de acordo com a legislação vigente, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Itabira, 18 de setembro de 2026.

Valdeci Luiz Fernandes Junior
Diretor-Presidente SAAE Itabira

Rodrigo Gomes Braga
Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços